A C Ó R D Ã O

TC-011765.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Piquete.
Organização Social Beneficiária: Organização Social Pró-Vida.
Entidades Gerenciadas: Unidades de Pronto Atendimento e Ambulatório de Especialidades do Município.
Responsáveis: Ana Maria de Gouvêa (Prefeita) e Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto (Presidente da Beneficiária).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2017.
Valor: R$3.419.142,56.
Advogados: Cyntia Beatriz Vieira de Souza (OAB/SP nº 163.574), Júlio César Rosa Dias (OAB/SP nº 183.978), Luiz Fernando Barbosa da Silva (OAB/SP nº 389.688) e José Roberto de Moura (OAB/SP nº 137.917).
Fiscalizada por: UR-14.
Fiscalização atual: UR-14.

REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PERTENCENTES AOS DIRIGENTES DA ENTIDADE. CONFLITO DE INTERESSES. OFENSA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES. INSUFICIENTE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS. IRREGULAR. COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. REPRESENTAR AO PODER COMPETENTE. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTAS.
A contratação de empresas pertencentes aos dirigentes da Entidade, bem como aos seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, denota ofensa aos Princípios Constitucionais da Moralidade e Impessoalidade (TC-027973/026/15 e TC-000926/026/18).

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 31 de março de 2026, Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, votado pela irregularidade de parcela da prestação de contas, com recomendações e condenação de ressarcimento ao erário municipal e suspensão de novos recebimentos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Mawell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas respectivas notas

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7MJ-AH7H-7RUK-4IWE

taquigráficas, inseridas aos autos. **Já**, em sessão de 12 de maio de 2026, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, do Conselheiro Carlos Cezar, Presidente em exercício, e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar irregular a prestação de contas do exercício de 2017 decorrente do Contrato de Gestão nº 08/2015, no valor de 3.353.562,54, celebrado entre as partes, acionando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93.

Determina, outrossim, a glosa integral do montante de R$517.065,00, acrescido de correção monetária e dos encargos legais até a data do efetivo recolhimento, mantida a vedação, à Entidade, de recebimento de novos repasses, alcançando toda a esfera de competência deste e. Tribunal, nos termos do artigo 103 da Lei Orgânica.

Decide, ainda, com fundamento no artigo 104, inciso II, da referida Lei, pela aplicação de multas individuais e proporcionais à irregularidade dos atos verificados de 500 (quinhentas) Ufesps a Natalina Donizeti Alves da Silva Pinto, Presidente da Organização Social Pró Vida e de 200 Ufesps (duzentas) a Ana Maria de Gouvêa, Prefeita, ambas signatárias do ajuste.

Determina, ademais, seja dada ciência ao d. Ministério Público Estadual, para eventuais providências de sua alçada.

Decide, por fim, quanto aos demais aspectos do voto do eminente Relator, nada acrescentar às já bem lançadas razões.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Renata Constante Cestari.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 9 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e REDATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-R7MJ-AH7H-7RUK-4IWE